Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

17/3/98

PROJETO DE Lei **N.** - 17/98

Objeto: "Autoriza assinatura de convênio - SEBRAE - PRODER"

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

13-abril-1998

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 08/05/98

Aprovado 2ª 08/05/98

Aprovado 3ª 08/05/98

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em___/___/___

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

STRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- Comissão de _____ Em ___/___/___
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ___/___/___
  Relator: _____ Em ___/___/___
  Membro: _____ Em ___/___/___
  Parecer Entregue em _____ ___/___/___
- Comissão de _____ Em ___/___/___
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ___/___/___
  Relator: _____ Em ___/___/___
  Membro: _____ Em ___/___/___
  Parecer entregue em _____ ___/___/___

BSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

m ___/___/___

_____
RUBRICA

m ___/___/___

_____
RUBRICA

EDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___. Em ___/___/___
  Requerido ao _____ Em ___/___/___. Ofício CM ___/___-___
  Assunto:

  Observações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ___/___, Em ___/___/___
  Requerido ao _____ Em ___/___/___. Ofício CM ___/___/___
  Assunto:

  Observações:

SPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

Em 13/04/98 às Comissões de LFO e CJR para o devido parecer.

Rubrica

Em 08/05/98 Aprovado por unanimidade em 1º, 2º, 3ª votações (emenda 98 - P. 7º)

Rubrica

Em ____/____/____

Rubrica

Em ____/____/____

Rubrica

Em ____/____/____

Rubrica

Em ____/____/____

Rubrica

Em ____/____/____

Rubrica

RNO DE
PACHO
EÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.713 / 98

" AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de mútua cooperação técnica e financeira com o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE, conjuntamente com a Associação Comercial e Industrial de Bom Despacho, visando implantação e execução do Programa de Emprego e Renda- PRODER.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até o dia 11 de agosto de 1997.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito (20/05/98).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposição de lei de nº 17/98

"Autoriza assinatura de convênio".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de Cooperação técnica e financeira com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE, conjuntamente com a Associação Comercial e Industrial de Bom Despacho, visando implantação e execução do Programa de Emprego e Renda – PRODER..

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 11 de agosto de 1997.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, 08 DE MAIO DE 1998.

PRESIDENTE,
Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE – PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidélis Campos

CGB/

RNO DE
M
ACHO
ÇÃO CERTA
97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/98

" AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO "

Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais apro-
, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de
peração técnica e financeira com o Serviço de Apoio ás Micro e
uenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE, conjuntamente com a
ociação Comercial e Industrial de Bom Despacho, visando im-
ntação e execução do Programa de Emprego e Renda - PRODER.

. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos
eciais, se necessário, destinado a fazer face aos pagamentos
obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
agindo seus efeitos até o dia 11 de agosto de 1997.

. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE
RIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (07/04/98).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

N O D E
M
ACHO
O CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

/2000

O Nº 035/ 98
INHAMENTO (Faz)
BINETE DO PREFEITO
ESPACHO, 07 de abril de 1998

SR.,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V.Exa. o
to de Lei que " Autoriza Assinatura de Convênio " .

O presente projeto justifica-se diante da necessidade
buscar alternativas para suprir a atual situação de êxtase
mico e sofrimento social através de um programa que objetiva
ão de emprego e renda.

Este convênio será em parceria com a PREFEITURA MUNICI-
o SEBRAE e a ACIBOM, de forma a ter seu desenvolvimento e
ometimento mobilizados junto á comunidade, visando
ibuir para a melhoria sócio-econômica e busca de melhores
ções de vida para a população em geral.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. e aos
res vereadores os nossos protestos de estima e considera-

Atenciosamente

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

SR.
ISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
RES/CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

NTO
ÇO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 17/98

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal a-
e votar o referido projeto de lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular
ramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO.

s Comissoes, em 07 de 05 de 1998.

Roberto Contijo - Vereador

de Souza Sobrinho - Vereador

ibério Guimaraes - Vereador

dos Santos - Vereador

Fidélis Campos - Vereador

lviano da Silva - Vereador